

PLANOS DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDA 2024

NORMAS

Os Planos de Comercialização e Venda (PCV's) visam alavancar e alinhar a promoção externa das empresas com o Plano de Marca Regional, devendo ter uma forte componente de venda com objetivos pré-definidos, não sendo elegíveis despesas relacionadas com a participação em ações integradas no Plano de Marca Regional e nos Planos de Produto e Mercado, nem ações realizadas no mercado interno.

Normas:

1. No mês de novembro de 2023 a ARPTA procede à divulgação do concurso para a apresentação de candidaturas de Planos de Comercialização e Venda (PCV's), decorrendo o prazo para apresentação de candidaturas de 20 de novembro até às 23h59 de 31 de dezembro.
2. Será consignada uma importância de 221.000 € para financiamento dos Planos de Comercialização e Venda (PCV's) que visem o desenvolvimento de ações de promoção em mercados externos não contidas no Plano Marca Alentejo, disso informando o trade da região;
3. Os PCV's implicam a elaboração de um plano de ação conjunto e têm de integrar um mínimo de quatro associações, estabelecimentos, empresas ou empresários em nome individual, ou núcleos de uma mesma empresa que correspondam a outros tantos associados da ARPT Alentejo;
4. Por decisão da Direção poderão ser organizados PCV's de iniciativa da Agência, a todo o tempo;
5. Os PCV's de iniciativa da Agência serão implementados se for registado o interesse de, pelo menos, quatro associações, estabelecimentos, empresas ou empresários em nome individual, que correspondam a outros tantos registos no Registo Nacional de Turismo.
6. Admite-se a possibilidade de aprovar PCV's individuais apresentados por associação, empresa ou empresário em nome individual associado nas seguintes situações:
 - a) Se a natureza do produto, do mercado visado ou da tipologia da ação não permitir enquadramento em PCV conjunto, podendo ser considerados os seguintes investimentos:

- a. Produção de material promocional, incluindo a produção de conteúdo e traduções;
 - b. Produção de sites, incluindo produção de conteúdos e traduções;
 - c. Participação em eventos;
 - d. Deslocações e estadas;
 - e. Campanhas on line;
- b) Se visar a participação física ou digital em feiras, workshops, roadshows ou outros eventos promovidos pelo Turismo de Portugal ou pela ARPT Alentejo, abrangendo nestes casos as seguintes tipologias de despesa:
- a. Custos de inscrição;
 - b. Aluguer de espaço ou de estruturas expositivas;
 - c. Deslocações e estadas;
 - d. Produção de materiais destinados à distribuição nos eventos antes referidos, incluindo traduções, apresentações analógicas ou digitais;
7. Os PCV's deverão ter uma forte componente de venda com objetivos pré-definidos;
8. Os PCV's conjuntos estão abertos à adesão de qualquer associação, empresa ou empresário em nome individual associado, devendo:
- a) Nomear de entre todos os promotores, um que assumirá a liderança operacional do PCV e que será o elemento de ligação à Agência;
 - b) Dentro do agrupamento de promotores que prosseguem um mesmo PCV, os valores de investimento poderão ser diferenciados entre eles, sendo a comparticipação efetuada em função do investimento feito por cada um;
9. Só poderão participar nos PCV's os associados da ARPTA, das tipologias em cima referidas, que não tenham qualquer tipo de dívidas vencidas perante esta Agência, exceto se na conta corrente entre o associado e a Agência, nos saldos reconhecidos, estes revelem créditos superiores a favor das empresas;
10. Todos os promotores abrangidos terão de ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social, o Turismo de Portugal e a Administração Fiscal;
11. Todos os promotores abrangidos deverão aceitar a fiscalização da Agência em relação às obrigações suprarreferidas;
12. Todas as ações a desenvolver terão de promover inequivocamente a marca Alentejo, devendo em todas as ações incluir a divulgação do logótipo  ;

13. Todos os promotores abrangidos terão de declarar todos os financiamentos de que irão dispor para a realização do plano, sejam estes de natureza pública ou privada, mesmo que provenham de entidades que não tenham como atividade económica o turismo;
14. Em circunstância alguma serão considerados elegíveis os investimentos feitos em serviços próprios dos promotores, recursos humanos, ou aquisições de serviços que não se reportem a efetivas intervenções de promoção ou de comercialização dirigidas aos mercados externos;
15. Os PCV's deverão propor investimentos dentro dos seguintes intervalos:
 - a. Coletivos:
 - i. Limite mínimo 5.000 €/ Limite máximo 80.000 €;
 - b. Individuais:
 - i. Limite mínimo 1.000 €/ Limite máximo 15.000 €;
16. A Direção da Agência poderá vir a considerar uma dotação especial para os PCV's promovidos por sua iniciativa;
17. As quotas de um associado para a ARPT não se destinam a financiar eventuais PCV's que ele venha a celebrar com a ARPT;
18. O financiamento para os PCV's é no máximo de igual montante investido pelos promotores, até ao limite do plafond definido;
19. A comparticipação nos PCV's será até 50% do investimento efetuado, podendo ser em percentagem inferior caso a Direção entenda proceder ao rateio do apoio financeiro pelos diferentes planos;
20. Serão obrigatoriamente apresentados relatórios de progresso, sob pena de exclusão, quanto à execução de cada PCV às datas de 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo este último o relatório final de execução.